

## PROCESSO Nº 100/2019

### PARECER JURÍDICO

O presente expediente versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de acesso, composto por equipamentos (Hardware) e programas informáticos (Software).

A justificativa para a contratação consta no memorando nº 0208/2019, que apresenta a modernização do sistema de acesso, proporcionando maior segurança aos vereadores e servidores.

O processo teve a sua tramitação normal, com a adjudicação do objeto em favor da empresa Telealarme Brasil Eireli, no valor de R\$ 114.156,00 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais).

Na data de 23/12/2019, foi protocolado na Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o Município a comprar o imóvel localizado na Rua Lobo da Costa, nº 1877 e 1877-a, local onde será a nova sede da Câmara Municipal. O projeto de lei está tramitando através do processo nº 9632/2019.

Havendo intenção de mudança para a nova sede, entendo que o controle de acesso envolve estudo a ser realizado na nova sede do Poder Legislativo, quando da aquisição do imóvel, assim como a elaboração de um novo croqui técnico, que nestes autos está inserido nas fls. 10/17, contendo as medidas correspondentes ao novo espaço.

Parece lógico que o momento para a realização de tal investimento, cujo valor é significativo, não é o ideal, justamente porque a Câmara Municipal está na iminência de mudar de sede, fato que em pouco tempo tornará o investimento perdido, eis que não há previsão de que o objeto da contratação poderá ser utilizado no novo prédio. Aliás, é inegável que a implementação do equipamento na nova sede implicará em medidas diversas, não idênticas àquelas contidas no documento de fl. 10, fato que por certo virá a causar a inutilização de, se não todo, grande parte do investimento.

Diante do exposto, por uma questão de interesse público, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, opina a Assessoria Jurídica pela REVOGAÇÃO da licitação, observando-se o artigo 38, IX e artigo 109, I, C, da lei 8.666/93.

É O PARECER.

Pelotas, 28 de janeiro de 2020.

  
Felipe Zamprogna Matielo  
Assessor Jurídico Adjunto



**CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DA P**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas, a comprar o imóvel localizado na Rua Lobo da Costa n.ºs 1877 e 1877a, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Projeto de Lei n.º..... de 23 de dezembro de 2019**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas, a comprar o imóvel localizado na Rua Lobo da Costa n.ºs 1877 e 1877a, nesta cidade.

**Ementa:** Autoriza o Município de Pelotas a comprar o imóvel localizado na Rua Lobo da Costa n.ºs 1877 e 1877a.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Município de Pelotas, a comprar o imóvel localizado na Rua Lobo da Costa n.ºs 1877 e 1877a, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fabrício Tavares  
Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

0000C3CE30005200278403873301C097

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente a Câmara Municipal paga um aluguel de mais de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais. Por conta disso, há anos se discute a necessidade de compra de um prédio próprio para sediar o Legislativo. A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Orgânica, necessária autorização do Legislativo para compra dos ditos imóveis pelo Município de Pelotas.



CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DA PR

0000C63F3000520027840498A301BD23

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2019

E-1

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a comprar imóvel para servir de sede à Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito e caracterizado, destinado à sede da Câmara Municipal de Pelotas:

"Um terreno, situado nesta cidade, de formato irregular, medindo 67,40 metros de frente norte à Rua Francisco Lobo da Costa, com as seguintes irregularidades: pelo lado leste, no sentido norte-sul, mede 52,55 metros, onde confronta com o imóvel n.º 1.851 da Rua Francisco Lobo da Costa e com o fundo do imóvel n.º 529 da Rua Marcílio Dias; nesse ponto inflete em direção leste medindo 11,00 metros, onde confronta com o imóvel n.º 529 da Rua Marcílio Dias, daí inflete em direção SUL medindo 45,35 metros, onde confronta com os imóveis n.ºs 501, 515 e 521 da Rua Marcílio Dias e com o imóvel n.º 3.430 da Rua Tiradentes; neste ponto inflete pelo lado sul, no sentido leste-oeste, medindo 77,80 metros, onde confronta com a Rua Tiradentes; deste ponto inflete pelo lado oeste, no sentido sul-norte medindo 29,60 metros, onde confronta com o imóvel n.º 3.512 da Rua Tiradentes, deste ponto inflete em direção norte medindo 68,10 metros, onde confronta com o imóvel n.º 1.913 da Rua Francisco Lobo da Costa, localizado no quarteirão formado pelas RuaS Francisco Lobo da Costa, Marcílio Dias, Tiradentes e Avenida Brasil, contendo em seu interior um prédio de alvenaria, com a área de 8.032,83m<sup>2</sup>, cadastrado sob n.º 1.877 da Rua Francisco Lobo da Costa, antiga Rua Lobo da Costa, tudo melhor caracterizado e descrito sob matrícula n.º 45.980 do 2º Registro de Imóveis da comarca de Pelotas/RS."



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000C63F3000520027840498A301BD23

Art. 2º A compra deverá ser efetuada pelo valor total de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativo ao imóvel, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativos aos 6% (seis por cento) de honorários de corretagem pela intermediação do negócio pelo corretor autorizado e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relativos aos 5% (cinco por cento) de honorários do leiloeiro judicial nomeado no processo no qual o imóvel está vinculado.

Parágrafo Único. O valor da compra será pago da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor do imóvel, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) pagos de entrada, no momento da formalização do negócio, do qual deverão ser abatidos todos os impostos e tributos municipais pendentes de pagamento relativos ao referido imóvel;

II - os valores devidos à título de honorários de corretagem e leiloeiro, conforme descritos no caput deste artigo, serão pagos no momento da formalização do negócio, juntamente com a entrada do valor do imóvel;

III - o restante do valor do imóvel, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do negócio.

Art. 3º Constará da averbação na matrícula do registro de imóveis a seguinte declaração: "Neste imóvel encontra-se em funcionamento a Câmara Municipal de Pelotas".

Art. 4º O imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou reipersecutórios.




## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000C63F3000520027840498A301BD23

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas em 27 de dezembro de 2019.

  
Fabrício Tavares  
Presidente

Acolho o Parecer  
Subsídios e Determino a  
Resolução do  
em  
Processo Administrativo  
28/11/2020



**João Sizenando dos S. Lopes**  
Presidente da  
Câmara Municipal de Pelotas